

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003235/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/03/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011850/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.000853/2016-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

#### Processo nº: e Registro nº:

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP, CNPJ n. 01.292.620/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CONSOLE;

E

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

SINDICATO DOS TRAB NO COMDE MIN E DERIV PETR DE SA E MA, CNPJ n. 53.715.207/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ADALBERTO;

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Bananal/SP, Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cajati/SP, Campos do Jordão/SP, Cananéia/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Diadema/SP, Eldorado/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacareí/SP, Jacupiranga/SP, Jiquiá/SP, Lorena/SP, Mauá/SP, Miracatu/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mongaguá/SP, Paraibuna/SP, Parquera-açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Praia Grande/SP, Queluz/SP, Registro/SP, Ribeirão Pires/SP, Santa Isabel/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, São Vicente/SP, Sete Barras/SP, Taubaté/SP e Ubatuba/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PROFISSIONAL NORMATIVO

Os pisos salariais, reajustados e arredondados, passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2015 para os empregados que exerçam atividades em Marinas e Garagens Náuticas, a saber:

<b>GRUPO</b>	<b>SUBGRUPO</b>	<b>VALORES</b>
<b>Iniciante</b>	Auxiliar de Serviços Gerais – CBO 5143-25	<b>R\$ 1.004,40</b>
<b>Qualificados</b>	Auxiliar de Segurança – CBO 5173-30	<b>R\$ 1.096,20</b>
	Telefonista – CBO 4222-05	
	Recepcionista – CBO 4221-05	
	Garçom – CBO 5134-05	
	Jardineiro – CBO 6220-10	
	Auxiliar de Escritório – CBO 4110-05	
	Auxiliar Administrativo – CBO 4110-05	
	Auxiliar de Manutenção – CBO 514310	
	Auxiliar de Almoxarifado – CBO 4141-05	
Auxiliar de Produção – CBO 7842-05		
<b>Manutenção</b>	Fazem parte dessa categoria os especialistas em manutenção Elétrica, Predial e Soldagem	<b>R\$ 1.247,40</b>

Fica garantido em favor dos trabalhadores a equivalência da diferença percentual sobre os pisos salariais da categoria com relação ao valor do salário mínimo estadual vigente.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que ganham acima dos pisos acima estipulados terão correção de **8,0% (oito por cento)** sobre seus respectivos salários a partir de 1º de SETEMBRO de 2015.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo mudanças na política salarial ora vigente ou alteração substancial no custo

de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas ficam obrigadas a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador já praticadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**

O pagamento do salário será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, através de depósito em conta bancária, ou cheque nominal em favor do empregado neste último caso será concedido um intervalo necessário para o saque possa ser realizado pelo empregado dentro de sua jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição, ficando assegurada ao empregado, em qualquer circunstância, a total isenção de cobranças de tarifas pelos serviços bancários.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, tem por objeto a estipulação de condições especiais de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado todos os comprovantes de pagamento das remunerações com descrição das importâncias pagas e descontadas, inclusive com destaque da parcela do **FGTS**, além da identificação das duas partes interessadas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Para efeito do pagamento do 13º salário, mesmo aquele antecipado, as empresas incluirão a média das horas extras e das outras verbas pagas com habitualidade, apurando-se os 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais, sendo esses devidos.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança e com a imediata anotação na CTPS.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Admitido o empregado para a função de outro, salvo se exerça cargo de confiança, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

No ato de concessão e pagamento das férias + 1/3, as empresas deverão ainda pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário devido no ano, caso assim opte o funcionário, a título de antecipação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica assegurado o pagamento do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as 02 (duas) primeiras horas extras que excederem a jornada normal de 08 (oito) diárias ou as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e para as demais horas, que excederem as 02 (duas) primeiras, assegura-se o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que realizadas no mesmo dia. As horas extras trabalhadas nos dias de folgas convencionados com a empresa e nos dias de feriados o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Qualquer regime de compensação das horas extras poderá ser proposto pelas empresas aos seus

funcionários, individualmente, desde que conte para a sua validade com a expressa anuência da entidade sindical representativa dos interesses dos funcionários.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada na razão de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, quando exercida entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS**

No cálculo do 13º salário, férias + 1/3 e do descanso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como, a média de quaisquer outras verbas pagas com habitualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do DSR, a média das horas extraordinárias prestadas, adicional noturno e outras verbas pagas com habitualidade.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas deverão pagar a todos os empregados que no ano de 2015 tenham trabalhado período igual ou acima de 04 (quatro) meses, a título de Participação de Resultados conforme determina a Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** em até 02 (duas) parcelas, devendo a primeira ser paga **até dia 30 de abril de 2016** e a segunda **até 31 de agosto de 2016**.

**1º** - Será devido ao empregado dispensado anterior a data de 01 de setembro de 2015 e que preencha os requisitos previstos na referida cláusula, o direito à percepção da PPR, devendo seu antigo empregador efetuar o pagamento até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente acordo;

**2º** - Será devido ao empregado dispensado após 01 de setembro de 2015 e que preencha os requisitos

previstos na referida cláusula, o direito à percepção da PPR, devendo seu empregador efetuar o respectivo pagamento junto à rescisão de seu contrato de trabalho.

3º - Para os empregados que trabalharam período inferior a 04 (quatro) meses, o valor da PPR deverá ser calculado na proporcionalidade aos meses laborados e devidos nas mesmas condições de pagamento.

4º - No caso do empregador não efetuar o pagamento da primeira parcela, ao seu tempo e forma, será devido desde já um PPR no valor integral de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** ao trabalhador.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA**

As empresas que não fornecem Refeição In Natura concederão a todos os seus empregados, 01 (uma) Cesta Básica com 40 (quarenta) quilos de alimentos básicos ou 01 (um) Vale Alimentação no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** equivalente a essa cesta básica, podendo ser descontado do funcionário até 10% (dez por cento) do valor desse benefício. O benefício previsto na presente cláusula será estendido a todos os funcionários afastados por acidente de trabalho, auxílio maternidade e férias:

#### **ITENS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA DE 40 KG**

- 01) ARROZ – 10kg
- 02) FEIJÃO CARIOQUINHA – 5kg
- 03) AÇÚCAR – 5kg
- 04) CAFÉ EM PÓ – 1kg
- 05) LEITE EM PÓ – 2kg
- 06) FARINHA DE TRIGO – 1kg
- 07) FARINHA DE MANDIOCA – 1kg
- 08) MACARRÃO COM OVOS – 3kg
- 09) ÓLEO DE SOJA – 5 latas de 900ml
- 10) SAL REFINADO – 1kg
- 11) EXTRATO DE TOMATE – 900gr
- 12) GOIABADA – 500gr

- 13) SARDINHA EM CONSERVA – 132gr
- 14) ERVILHA EM CONSERVA – 180gr
- 15) BISCOITO SALGADO – 180gr
- 16) FUBÁ MIMOSO – 500gr
- 17) BISCOITO RECHEADO – 450gr
- 18) ACHOCOLATADO – 500gr
- 19) SABÃO EM PÓ – 1kg
- 20) SABÃO EM PEDRA – 5 unidades de 125gr
- 21) SABONETE – 5 unidades de 90gr
- 22) CREME DENTAL – 02 tubos de 75gr

Obs. As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a **40 kg (quarenta quilos) e a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas se obrigam a fornecer diariamente a todos os seus funcionários “café da manhã” consistente em: café, leite, pão e manteiga, sem qualquer desconto por parte do empregado. As empresas poderão indenizar o “café da manhã” pelo valor líquido e certo de **R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos)** mensais, pagos integralmente no 5º (quinto) dia útil do mês de gozo de tal benefício.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

É assegurada ao empregado a concessão do Vale Transporte, nos termos da Lei Federal 7418/85 e suas regulamentações, ficando obrigatório o fornecimento do contra recibo.

**Parágrafo Único** – Fica facultado às empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente a utilização do transporte por parte do empregador.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após a data-base de 1º de setembro de 2015 terão o mesmo reajustamento salarial aqui estabelecido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS o cargo e/ou função específica exercida pelo empregado, observando-se o disposto nos artigos 29, 457 e 458 da CLT e suas cominações legais.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com período igual ou superior a 01 (um) ano de contrato de trabalho deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade, desde que na localidade exista sede, subsede ou delegacia do órgão de classe.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem desconto e com pagamento dos dias subseqüente.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho e sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal 12.506/11, o aviso prévio também obedecerá aos seguintes critérios:

**1)** Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de



trabalho na empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2) Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

3) Durante o prazo de vigência do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão de cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão indireta, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Fica o empregador obrigado a comunicar por escrito a dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada do empregado, salvo no caso de recusa deste em assinar a comunicação ou abandono do emprego.

**Parágrafo Único** – O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho junto ao ato homologatório que deverá ser realizada na entidade sindical representativa dos interesses do trabalhador.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado, mediante recibo, os motivos da suspensão disciplinar e advertência que lhes forem aplicadas, sob pena de nulidade.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, em respeito ao entendimento consubstanciado na Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, sob pena de indenização em pecúnia, salvo os casos de rescisão com justa causa ou pedido de demissão.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que se acidentar no curso do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do benefício previdenciário correspondente, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº. 8.213, de 24/07/91.

**Parágrafo Único** – No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as empresas se comprometem a analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução da sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que esse aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados de cada localidade.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa terão assegurada garantia no emprego durante o período de 18 (dezoito) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA**

O termo inicial desta Convenção Coletiva de Trabalho, que tem o prazo de 12 (doze) meses de vigência, é contado a partir de 1º de setembro de 2015.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, sob pena de considerar-se como hora suplementar, devendo as empresas assim remunerar com a sobretaxa prevista na cláusula décima terceira da presente CCT, além dos reflexos legais devidos, tudo em respeito ao entendimento consubstanciado na Súmula 110 e Orientação Jurisprudencial nº. 307, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

As empresas interessadas poderão solicitar à entidade sindical representativa dos trabalhadores a possibilidade de ajuste de compensação por banco de Horas, comprovando-se os requisitos legais e desde que se respeite a livre negociação entre as partes e a efetiva participação do sindicato dos empregados nas tratativas.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTE**

O empregado matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio ou superior poderá em seus dias de provas, mediante prévia comunicação no prazo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho, desde que em comum acordo com a empresa, sem prejuízo da remuneração e reflexos.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

A) 05 (cinco) dias corridos, por motivo de casamento;

B) 03 (três) dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) na previdência social, ascendente (Pai e Mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela previdência social;

C) 05 (cinco) dias corridos, por motivo de nascimento de filho; e

D) 01 (um) dia, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira(o) e filho(a) reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como, em caso de falecimento de irmã ou irmão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados que comprovadamente celebrarem procedimento de adoção o afastamento de 90 (noventa) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória, sem prejuízo de seus vencimentos e benefícios.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

Para os cálculos de pagamento de férias, as empresas incluirão a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses do período aquisitivo.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados deverão ser comunicados do início de suas férias com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** – O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, não podendo ter início em sábados, domingos ou feriados, exceto se for dia útil da escala de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Empregados poderão fazer coincidir as férias com o período escolar, desde que seja acordado com a empresa.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados, de comum acordo com a empresa e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou 10 (dez) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotarão medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:

- A) Observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA.
- B) Que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.
- C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.
- D) Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, inciso I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato.
- E) Os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a freqüentá-los integralmente.
- F) Os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que o elegeram.
- G) Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, as empresas procederão ao seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos nas próprias empresas.
- H) As empresas se comprometem a promover, em articulação com as CIPAS, palestras e seminários sobre segurança no trabalho.
- I) As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização.
- J) Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho se dará após a

liberação do posto de trabalho.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FILTRO SOLAR**

As empresas fornecerão aos empregados filtro solar, em quantidade necessária, para uso diário durante sua jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas realizarão, periodicamente, exames para verificação da qualidade da água fornecida aos empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

As empresas fixarão em quadros de avisos, todos os comunicados do Sindicato de empregados, desde que tais avisos e comunicações não contenham propagandas políticas, e/ou expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) de cada sinistro havido.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão mensalmente à entidade profissional cópia das guias de contribuições sindicais (Imposto Sindical - Anual) até 30 de abril do ano vigente e cópia das guias de GPS e contribuição Assistencial/Social mensal, com a relação nominal de todos os seus funcionários e respectivos vencimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL**

Os empregados da categoria profissional do Sindicato continuarão contribuindo mensalmente, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a qual deverá ser comprovada anualmente a empresa, após prazo estabelecido em igual ocasião.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo próprio empregado através de carta de oposição que deverá ser encaminhada pessoalmente à entidade sindical, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da assembléia que a definiu.

**Parágrafo Segundo** – A oposição apresentada pessoalmente perante o Sindicato será protocolada para as providencias necessárias e posterior informação pela entidade sindical à Área de Recursos Humanos das empresas, para que não seja efetuado o desconto.

**Parágrafo Terceiro** – O recolhimento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia após sua retenção, sendo que deverá ser confirmado através da relação dos funcionários contribuintes.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

A empresa que desrespeitar qualquer das cláusulas aqui avençadas deverá arcar com uma multa normativa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do maior salário profissional normativo, de forma

cumulativa às infrações, valor esse que reverterá em favor da parte prejudicada.

PAULO CONSOLE  
Presidente  
SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP

ADILSON CARVALHO DE LIMA  
Presidente  
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

VALTER ADALBERTO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NO COMDE MIN E DERIV PETR DE SA E MA

MARIA ANTONIETA DE LIMA  
Presidente  
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO SANTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA APROVAÇÃO ABC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - TA APROVAÇÃO SJC**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.